



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 03 de

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo do estado do Piauí, nos termos do artigo 27, VI, "I", do Regimento Interno, combinado com o artigo 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, deliberou e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Assembleia Legislativa do Piauí a Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do estado do Piauí, também denominada Frente Parlamentar dos ACS e ACE, com tempo indeterminado de duração e com os objetivos de fortalecer, promover debates, estudos, ações acerca do tema, visando o aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas.

Parágrafo único A Frente Parlamentar dos ACS e ACE reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa, podendo, por conveniência e oportunidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar dos ACS e ACE, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com sua natureza, tem por finalidade:

I - acompanhar, propor e analisar as proposições, estudos e programas que disponham sobre assuntos referentes aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do estado do Piauí;

II - defender os interesses dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, buscando a valorização e o reconhecimento desses profissionais;

III - promover ações de conscientização e valorização desses profissionais, por meio de campanhas de informação e divulgação da importância do trabalho que realizam;

IV - realizar estudos, pesquisas e debates sobre as condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, visando identificar os principais desafios e propor soluções;

V - estabelecer diálogo com o governo, sociedade civil e demais atores envolvidos na área da saúde pública, buscando aperfeiçoar as políticas públicas voltadas para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

VI - realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento; e

VII - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante a sociedade.

Art. 3º A Frente Parlamentar dos ACS e ACE reger-se-á por estatuto próprio, considerando o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Piauí.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do estado do Piauí será composta por Deputados com assento na Assembleia Legislativa do estado do Piauí, os quais serão nomeados por ato do Presidente da Assembleia.

§ 1º Poderão participar como colaboradores, representantes das seguintes entidades e órgãos:

I - Secretarias de Estado;

II - Prefeituras Municipais;

III - Câmaras Municipais;

IV - Ordem dos advogados do Brasil; e

V - Órgão da Federação dos Sindicados dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do estado do Piauí.

§ 2º Assegurar-se-á a participação de representantes de entidades e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a valorização e fortalecimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do estado do Piauí, não elencados nos incisos do §1º deste artigo.

Art. 5º A Frente Parlamentar dos ACS e ACE tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral composta pelos Parlamentares filiados à Frente:

II - Conselho Executivo integrado por:

a) Presidente;

b) 1º Vice-presidente;

c) 2º Vice-presidente.

§ 1º A Frente indicará como Presidente um deputado estadual que responderá perante a casa por todas as informações prestadas à Mesa.

§ 2º Se o Presidente deixar de fazer parte da Frente por renúncia, abandono ou impossibilidade o primeiro Vice-presidente assumirá de imediato a função, e estando este impedido, o segundo Vice-presidente.

Art. 6º Compete a Assembleia Geral da Frente Parlamentar:

I - aprovar o estatuto;

II - propor alteração desta resolução quando necessário;

III - resolver os casos omissos nesse estatuto;

IV - examinar estudos, relatórios, pareceres e afins que sirvam de subsídios para seu pleno funcionamento.

Art. 7º Compete ao presidente:

I - representar a Frente em todas as suas atividades e atos;

II - dirigir, organizar, controlar e esquematizar as ações da Frente;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - convocar e acompanhar os demais atos necessários para o pleno funcionamento da Frente.

Art. 8º Compete ao primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em ausência e nos seus impedimentos;

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º Compete ao segundo Vice-presidente:

I - substituir o primeiro Vice-presidente em ausência e nos seus impedimentos;

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar dos ACS e ACE serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º A Mesa Diretora designará, dentre as repartições da Secretaria da Assembleia Legislativa, o setor competente que terá como encargo providenciar todos os recursos de pessoal e material necessário para o bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 11. A Frente Parlamentar dos ACS e ACE produzirá relatórios de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 12. Aplicar-se-á esta resolução e, em caso de omissão, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Piauí, no que for compatível.

Art. 13. É possível a alteração deste estatuto mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar dos ACS e ACE, submetendo-se tal proposição a deliberação por todos os seus membros e aprovação por maioria absoluta.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/10/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9424993** e o código CRC **OCB10697**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009406/2023-33

SEI nº 9424993